



Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02345 /21

1. PROCESSO TC Nº: 13619/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: ROZIVALDO CAETANO LEITE

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 70.278-1, lotado na Secretaria de Estado da Receita

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 23.06.2021

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 30.06.2021

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Parecer escrito pela concessão do registro ao ato de aposentadoria em benefício do Sr. Rozivaldo Caetano Leite, formalizado nos termos da Portaria – A – nº. 0429 (fl. 69).



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato de aposentadoria em benefício do Sr. Rozivaldo Caetano Leite, formalizado nos termos da Portaria – A – nº. 0429 (fl. 69).

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, 30 de novembro de 2021

Assinado 10 de Dezembro de 2021 às 18:59



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Dezembro de 2021 às 08:12



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO